



PROCESSO N° 1870/13 e outros
2031/13
2219/13
2223/13
2256/13
2258/13
2276/13
2324/13

PROTOCOLO N° 11.950.840-1
11.942.422-4
11.982.830-9
11.787.243-2
12.029.365-6
11.662.388-9
12.009.583-8
12.034.486-2

PARECER CEE/CEMEP N° 458/14

APROVADO EM 17/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DE JUVINÓPOLIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NILO PEÇANHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IVAIPORÃ
- COLÉGIO ESTADUAL MÁRCIA VAZ TOSTES DE ABREU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JORGE DO IVAÍ
- COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENSINO MÉDIO – TOMAZINA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NATAL PONTAROLO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
- COLÉGIO ESTADUAL ANÍBAL KHURY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IRETAMA
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO BRAZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA NISGOSKI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - CASTRO



PROCESSO Nº 1870/13 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, DENYSE PETTERLE MANFROI, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1870/13 e outros

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Cascavel, Ivaiporã, Maringá, Ibaiti, Pitanga, Campo Mourão, Curitiba e Ponta Grossa, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO Nº 1870/13 e outros

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõe de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, em condições de funcionamento, com exceção:

- Colégio Estadual do Campo Natal Pontarolo, de Boa Ventura de São Roque, funciona em dualidade com a Escola Municipal do Campo Santo Agostinho e não possui espaço físico específico para a prática da Educação Física, há um pátio fechado onde são realizadas as atividades (fls. 166, 209).
- Colégio Estadual São Braz, de Curitiba, não possui espaço físico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, porém dispõe de todo o material através de um laboratório móvel com materiais necessários para a prática em sala de aula (fls. 67, 70).

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>EDUC. FÍSICA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>	<i>LEM: ESPANHOL</i>	<i>ENS. RELIGIOSO</i>
CE de Juvinoópolis - Cascavel					X		X							
CE do Campo Nilo Peçanha - Ivaiporã					X					X				
CE Márcia Vaz Tostes de Abreu – São Jorge do Ivaí					X									
CE do Campo Natal Pontarolo – Boa Ventura de São Roque					X									
CE São Braz - Curitiba					X									
CE Profª Maria Aparecida Nisgoski - Castro										X	X			



PROCESSO Nº 1870/13 e outros

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1870/13 Ofício nº 1664/13	Cascavel 07/05/13	CE de Juvinópolis - EFM Resolução Secretarial nº 2942/13, de 26/06/13	Cascavel	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 4230/10, de 28/09/10, a partir de 20/06/08 até 20/06/13	De 20/06/13 até 20/06/18
2031/13 Ofício nº 1824/13	Ivaiporã 22/05/13	CE do Campo Nilo Peçanha – EFM Resolução Secretarial nº 4099/12, de 02/07/12	Ivaiporã	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 4048/07, de 25/09/07, a partir de 25/09/07 até 25/09/12	De 25/09/12 até 25/09/17
2219/13 Ofício nº 2069/13	Maringá 04/07/13	CE Márcia Vaz Tostes de Abreu – EFM Resolução Secretarial nº 845/12, de 03/02/12	São Jorge do Ivaí	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 3976/08, de 02/09/08, a partir de 10/07/08 até 10/07/13	De 10/07/13 até 10/07/18
2223/13 Ofício nº 1994/13	Ibaiti 15/03/13	CE Carlos Gomes – EM Resolução Secretarial nº 3887/13, de 26/08/13	Tomazina	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 3281/08, de 14/07/08, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	De 19/05/13 até 19/05/18
2256/13 Ofício nº 2082/13	Pitanga 17/07/13	CE do Campo Natal Pontarolo – EFM Resolução Secretarial nº 6196/12, de 15/10/12	Boa Ventura de São Roque	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 4858/08, de 21/10/08, a partir de 21/10/08 até 21/10/13	De 21/10/13 até 21/10/18
2258/13 Ofício nº 2083/13	Campo Mourão 24/09/12	CE Aníbal Khury – EFM Resolução Secretarial nº 3847/11, de 31/08/11	Iretama	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 1664/12, de 13/03/12, a partir do início do ano de 2005, excepcionalmente, até o final de 2011	Do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016



PROCESSO Nº 1870/13 e outros

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2276/13 Ofício nº 2118/13	Curitiba 18/06/13	CE São Braz – EFM Resolução Secretarial nº 761/12, de 01/02/12	Curitiba	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 2186/13, de 07/05/13, a partir de 01/01/09 até 31/12/13	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
2324/13 Ofício nº 2178/13	Ponta Grossa 26/06/13	CE Profª Maria Aparecida Nisgoski – EFMP Resolução Secretarial nº 4201/13, de 10/09/13	Castro	Inf. Técnica	Resolução Secretarial nº 4582/06, de 18/10/06, a partir de 18/10/06 até 18/10/11	De 18/10/11 até 18/10/16

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

c) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) atender as necessidades do Colégio Estadual do Campo Natal Pontarolo, de Boa Ventura de São Roque e do Colégio Estadual de São Braz, de Curitiba no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química e quadra esportiva para a prática da Educação física descritos no Mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.



PROCESSO Nº 1870/13 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 17 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE